



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

LEI Nº 173/79  
de 05 de Novembro de 1.979

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.980.

O Senhor HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.980, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, / estima a Receita em G\$ 8.740.000,60 (oito milhões setecentos e quarenta mil / cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação do tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do quadro demonstrativo da Receita, por fontes (anexo 2), de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		
1.1. Receita Tributária	1.053.000	
1.2. Receita Patrimonial	18.000	
1.3. Receita Industrial	526.000	
1.4. Transf. Correntes	4.128.500	
1.5. Receitas Diversas	<u>311.000</u>	6.036.500
2. RECEITAS DE CAPITAL		
2.4. Transf. de Capital		<u>2.703.500</u>
TOTAL.....		<u>8.740.000</u>

Artigo 3º- A Despesa será realizada, segundo discriminação do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1. Legislativo	600.000
2. Gabinete do Prefeito	1.082.000
3. Departamento de Finanças	352.000
4. Comunicações	190.000
5. Educação e Cultura	1.820.000
6. Saúde e Assist. Social	1.131.000
7. Serviços Públ. Munic.	<u>3.565.000</u>
TOTAL.....	8.740.000

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:-

-a) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, nos termos do artigo 7º, e respeitando as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

-b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República do Brasil.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.980.

Pinhalzinho, 05 de Novembro de 1.979

MARIA MANOELA MOREIRA

HILDEBRANDO FERREIRA  
Prefeito Municipal